

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 12 de junho de 2017.

Parecer nº 694/2017 - PJM.

RECEBI EM: 12/06/2017
SECRETARIA - CÂMARA

Parecer Jurídico
Ref. Projeto de lei
Senhor Chefe de Gabinete

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício 38/2017 de 09/06/2017 do Sr. Chefe de Gabinete, nos é solicitado a emissão de parecer jurídico no Projeto de Lei Complementar o qual tem por objeto a alteração do previsto no artigo 252 da Lei Complementar nº 219/2009, para o fim de ampliar tal dispositivo legal para incluir norma que proíbe o recebimento de resíduos e de rejeitos de outros Municípios.

alterar:

In casu assim prevê o texto legal que se pretende

Art. 252 Todas as áreas de recepção ou de deposição de resíduos urbanos ficam condicionados a obtenção de Licenciamento Ambiental do Órgão de Gestão Ambiental e submetidas ao controle e monitoramento do mesmo, não dispensando os processo de licenciamento Federal e/ou Estadual, sendo elas:

- I. Usinas de Reciclagem de Entulhos;
- II. Aterros Sanitários;
- III. Estações de Separação e Reciclagem
- IV. Centro de Triagem de Material Reciclado;
- V. Áreas de disposição de resíduos inertes(bota-fora);
- VI. Outros locais não previsto.

Parágrafo Único – A implantação de áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos será precedida de Estudo Prévio de impacto de Vizinhança, quando estiverem localizados em área urbana ou de expansão urbana.

Com a nova proposta passará a seguinte redação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Art. 252 Todas as áreas de recepção ou de deposição de resíduos urbanos ficam condicionados a obtenção de Licenciamento Ambiental do Órgão de Gestão Ambiental e submetidas ao controle e monitoramento do mesmo, não dispensando os processo de licenciamento Federal e/ou Estadual, sendo elas:

I. Usinas de Reciclagem de Entulhos;

II. Aterros Sanitários;

III. Estações de Separação e Reciclagem

IV. Centro de Triagem de Material Reciclado;

V. Áreas de disposição de resíduos inertes(bota-fora);

VI. Outros locais não previsto.

§ 1º – A implantação de áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos será precedida de Estudo Prévio de impacto de Vizinhança, quando estiverem localizados em área urbana ou de expansão urbana.

§ 2º - Nas áreas , licenciadas,para a recepção ou disposição de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, no Município de Sarandi, fica proibido o recebimento de resíduos e de rejeitos da mesma forma, provenientes de outros Municípios, ficando valida também essa vedação, para as novas áreas que por ventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

Executivo Municipal.

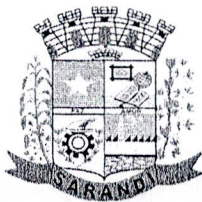
Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder

In casu a matéria encontra-se inclusa na reserva de iniciativa que a legislação federal fixa para o Chefe do Executivo Municipal em relação à todas as matérias anexas ao tema do gerenciamento e da gestão de resíduos sólidos.

Desta forma, a iniciativa demonstrada pelo executivo com a presente proposta, se mostra em consonância com a legislação pertinente,observada no âmbito político e administrativo sua oportunidade. Razão pela qual é de se reconhecer a Legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, derivada do ordenamento jurídico em vigor, para propor a presente alteração.

Por derradeiro é de se ressaltar o entendimento de que ainda que a presente inclusão venha impor limitações a alguns direitos individuais, inclusive no que diz respeito à ordem econômica e a livre iniciativa. Ainda assim não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

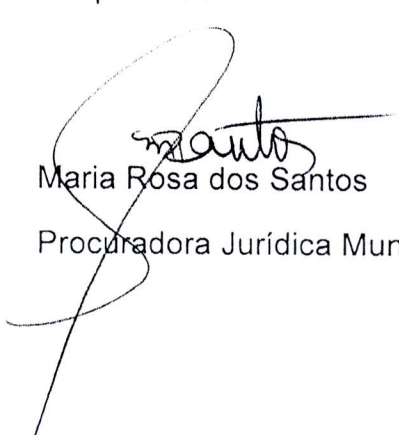
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

se pode deixar de destacar que a matéria encontra-se naquela margem de segurança estabelecida em prol do interesse comum, conforme previsto no caput do art.225 da Constituição Federal.

Isto posto, esta procuradora opina pela constitucionalidade e pela legalidade o presente projeto de lei.

É o parecer.


Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO

JAIR CARNEIRO

CHEFE DE GABINETE

Recebido em ____/____/____

_____.





Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 – Fax: 3264-8626 – Sarandi – PR

Ofício nº038/2017

Sarandi – Paraná, 09 de junho de 2017

Senhora Procuradora Jurídica,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa
Senhoria copia dos seguintes documentos:

Ofício numero 048/2017 datado de 29 de maio de
2017;

Mensagem numero 028/2017 datado de 29 de
maio de 2017;

Projeto de Lei Complementar;

Senhora Procuradora, assim solicito de Vossa
Senhoria a gentileza de emitir parecer Jurídico a respeito da Lei;

Senhora Procuradora, o referido parecer será
enviado para a Câmara Municipal de Sarandi atendendõ o pedido do senhor
Presidente

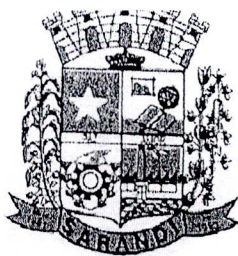
Nada Mais,

Atenciosamente,

JAIR CARNEIRO
Chefe de Gabinete

A Sra.
Dra. Maria Rosa dos Santos
DD. Procuradora Jurídica do Município de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP, 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 048/2017

Sarandi, 29 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, a Mensagem nº 028/2017, desta data, acompanhada de seu incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a transformação do Parágrafo Único, em Parágrafo 1º e a criação do Parágrafo 2º, no Artigo 252, da Lei Complementar 219/2009, de 26 de Setembro de 2009 - "Código Ambiental do Município de Sarandi".

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

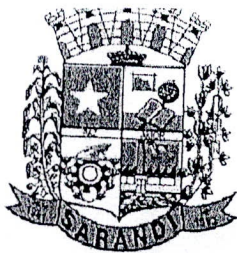

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi-Pr.

RECEBI EM: 29.05.2017
SECRETARIA - CÂMARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 028/2017.

Sarandi, 29 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a transformação do Parágrafo Único, em Parágrafo 1º e a criação do Parágrafo 2º, no Artigo 252, da Lei Complementar 219/2009, de 26 de Setembro de 2009 - "Código Ambiental do Município de Sarandi".

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa proibir o recebimento de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros Municípios, nas áreas licenciadas no Município de Sarandi, ficando válida também essa vedação para as novas áreas que por ventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

Edilidade.

Desta forma, aguardamos a deliberação dessa

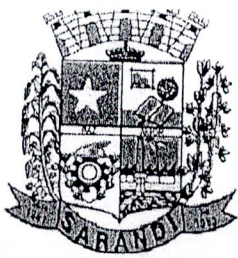
Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi-Pr.

RECEBI EM: 15/05/2017
SECRETARIA - CÂMARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre a transformação do Parágrafo Único, em Parágrafo 1º e a criação do Parágrafo 2º, no Artigo 252, da Lei Complementar 219/2009, de 26 de Setembro de 2009, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado para Parágrafo 1º, o Parágrafo Único, e cria o Parágrafo 2º no Artigo 252 da Lei Complementar nº 219/2009, de 26 de Setembro de 2009 – “Código Ambiental do Município de Sarandi”, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 252 -...

§ 1º - ...

§ 2º - Nas áreas Licenciadas para a recepção ou disposição de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, no Município de Sarandi, fica proibido o recebimento de resíduos e de rejeitos da mesma forma, provenientes de outros Municípios, ficando válida também essa vedação, para as novas áreas que por ventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

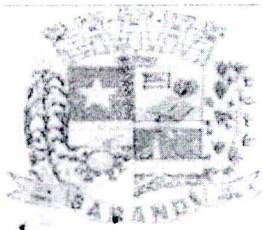
Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 219/2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2017.


WALTER VOLPATO,
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

Art. 242 - Em caso de acidente decorrente de derramamento ou vazamento ou disposição de forma irregular de substâncias poluentes, arcarão com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o ambiente degradado:

I. O transportador e, solidariamente, o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II. O gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;

III. O proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular ou acidental ocorrer no local de suas operações.

§1º - A responsabilidade prevista não se extingue quando o lançamento irregular não é proposital.

§2º - Havendo impossibilidade imediata de recursos para evitar e/ou controlar danos ao ambiente, estes recursos poderão ser providos pelo Fundo para o Meio Ambiente, sendo posteriormente ressarcido pelo responsável.

§3º - O órgão de gestão ambiental deverá determinar e avaliar o custo das despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o meio ambiente, encaminhando em procedimento administrativo para o Órgão Municipal Fazendário a efetuar a cobrança.

Art. 243 - Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular ou acidental, o Órgão Municipal de Gestão Ambiental e a Defesa Civil deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido e que determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 244 - As empresas ou estabelecimentos que não atenderem às exigências estabelecidas poderão ser declaradas em desconformidade e sofrerão as sanções e penalidades previstas nesta Lei e nas demais normas dela decorrentes.

Art. 245 - Em situações de risco, poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através do Órgão Municipal de Gestão Ambiental e do Órgão Municipal de Saúde, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

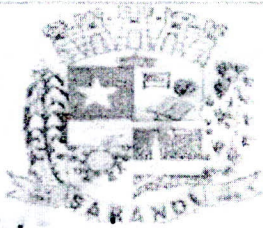
SEÇÃO II

Dos Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos

Código Ambiental

73





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

Art. 246 - O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§1º - Entende-se por coleta diferenciada de resíduos a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade desses resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§2º - O lixo doméstico orgânico deverá ser coletado separado do lixo reciclável.

§3º - A coleta diferenciada de resíduos dar-se-á separadamente para:

- a) O lixo doméstico, atendendo ao disposto no §2º deste artigo;
- b) Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
- c) Entulho procedente de obras e demolições de construção civil;
- d) Podas de árvores e jardins;
- e) Restos de feiras e de mercados e restos de alimentos deles provenientes;
- f) Os resíduos inservíveis, não reaproveitáveis ou não recicláveis, considerados inertes pelas normas da ABNT.

§4º - A separação dos resíduos, especialmente aqueles advindos da construção civil, deverá ser feita preferencialmente no local de origem, sendo responsabilidade da empresa coletora.

Art. 247 - Atendendo a complexidade que o tema exige o gerenciamento de todo resíduo objeto desta Lei deverá estar contemplado em Programa Integrado de Resíduos Urbanos, administrado pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental.

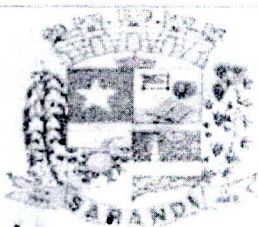
Parágrafo Único - O programa referido no *caput*, necessariamente deverá levar em contas as interferências e interconexões com os demais resíduos gerenciados pelo Poder Público Municipal e Estadual.

Art. 248 - O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos deve prever ações que visem:

- I. A redução, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- II. Ao controle ambiental das atividades que envolvam qualquer tipo de manejo com os resíduos sólidos urbanos;
- III. A aplicação de medidas que assegurem a utilização adequada e racional dos recursos

Código Ambiental





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

naturais para a presente e as futuras gerações;

IV. A divulgação deste gerenciamento, de forma abrangente, que fomente a mudança de hábitos, condutas e cultura dos usuários e beneficiários.

Art. 249 - Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I. **Área de Aterro/Bota-Fora:** área cuja característica física e destinação permita a deposição de forma controlada de resíduos sólidos inertes, terra e/ou entulho, excedente de serviços de terraplenagem e/ou demolição;

II. **Estação de Separação e Reciclagem:** local onde se efetua a seleção, mecânica ou manual, armazenamento e comercialização dos resíduos potencialmente reaproveitáveis comercialmente.

III. **Obra:** realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;

IV. **Plano de Destinação e Deposição de Resíduos Urbanos:** Previsão de disposição dos resíduos gerados ou recebidos pela atividade, elaborado sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, documento a ser exigido pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental no licenciamento ambiental;

V. **Proprietário:** o detentor do título de propriedade ou do direito real de uso do terreno e seus sucessores a qualquer título;

VI. **Responsável Técnico:** técnico com habilitação para exercício profissional junto ao órgão federal fiscalizador, identificado na Prefeitura como autor do projeto ou responsável técnico pela obra.

Parágrafo Único - De acordo com a legislação vigente, cabe ao órgão ambiental competente a função de fiscalizar e dar a destinação final, ambientalmente correta, dos resíduos sólidos recolhidos por empresas públicas, particulares ou pessoas físicas.

Art. 250 - No âmbito do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, compete ao Órgão Municipal de Gestão Ambiental:

I. Gerenciar o Programa Integrado de Resíduos Urbanos;

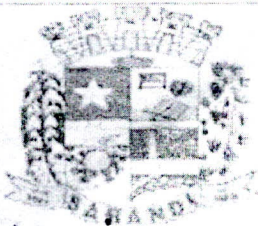
II. Estabelecer normas, especificações e instruções técnicas para disposição final dos resíduos e recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos;

III. Conceder o Licenciamento Ambiental de qualquer atividade relacionada ao manejo de

Código Ambiental

75





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

resíduos sólidos;

IV. Promover o controle ambiental da geração, coleta, transporte, tratamento, manuseio, voltado para a triagem e reciclagem, e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

V. Exercer a fiscalização das atividades em conjunto com a Fiscalização Geral da Prefeitura do Município de Sarandi e aplicar as penalidades previstas.

VI. Manter cadastro atualizado dos locais licenciados para deposição final ou de tratamento dos resíduos;

VII. Solicitar a colaboração de outras entidades públicas e comunitárias para efetuar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII. Diminuir os casos omissos.

Art. 251 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§1º - Qualquer empresa que atuar nesta atividade deverá requerer o Licenciamento Ambiental no Órgão Municipal de Gestão Ambiental.

§2º - As empresas licenciadas devem apresentar ao Órgão Municipal de Gestão Ambiental o seu plano semestral de destinação final de resíduos.

§3º - A destinação final de coleta e/ou recicle ou de pilhas e baterias celulares serão responsabilidade do fabricante dos materiais, conforme legislação federal - Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº. 257, de 30 de junho de 1999.

§4º - Também caberá à Administração Municipal exercer a respectiva fiscalização nos estabelecimentos que comercializam o material a que alude o parágrafo anterior, para que recebam dos usuários os produtos acima mencionados, de acordo com a Resolução do CONAMA, nº. 257, de 30 de junho de 1999.

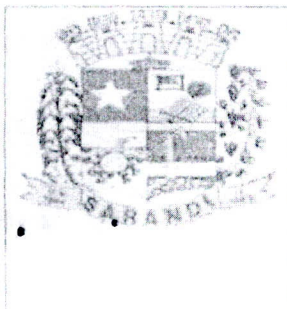
§5º - As empresas licenciadas devem apresentar ao Órgão Municipal de Gestão Ambiental e o seu plano semestral de destinação final de resíduos.

§6º - Não será permitido:

- a) A deposição indiscriminada de lixo em locais impróprios, em áreas urbanas ou agrícolas;
- b) A queima e a disposição final de lixo a céu aberto;

Código Ambiental





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

- c) A utilização de lixo *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica;
- d) O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas;
- e) A deposição de lixo e armazenamento de resíduos perigosos e nocivos à saúde pública em caçambas estacionárias.

Art. 252 - Todas as áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos ficam condicionadas a obtenção de Licenciamento Ambiental do Órgão Municipal de Gestão Ambiental e submetidas ao controle e monitoramento do mesmo, não dispensando os processo de licenciamento Federal e/ou Estadual, sendo elas:

- I. Usinas de Reciclagem de Entulhos;
- II. Aterros Sanitários;
- III. Estações de Separação e Reciclagem;
- IV. Centro de Triagem de Material Reciclado;
- V. Áreas de disposição de resíduos inertes (bota-fora);
- VI. Outros locais não previstos.

Parágrafo Único - A implantação de áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos será precedida de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça, quando estiverem localizados em área urbana ou de expansão urbana.

Art. 253 - No licenciamento de áreas de disposição de resíduos sólidos inertes, com capacidade para absorver volume superior a 3 000 m³ (três mil metros cúbicos), será priorizado o princípio da universalidade de usuários, desde que cadastrados na Prefeitura do Município de Sarandi

Parágrafo Único - Entendendo-se como princípio da universalidade do usuário, o direito de uso coletivo das áreas licenciadas, para disposição dos resíduos sólidos inertes, pelas empresas cadastradas.

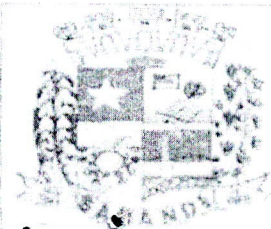
Art. 254 - A disposição final de cada tipo de resíduos discriminado nos incisos III, IV, V e VI do artigo 252 deve obedecer aos seguintes critérios

- I. Os entulhos deverão ser dispostos em áreas previamente licenciadas pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental ou encaminhadas para usinas de reciclagem de entulhos;
- II. Todos os materiais reaproveitáveis e os resíduos de embalagens, sejam provenientes da construção civil ou de outras atividades, serão destinados às estações de separação e reciclagem.

Código Ambiental

77





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

pública ou de empresas particulares licenciadas pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental;

III - Os resíduos gerados pelas feiras, mercados e de restos de alimentos provenientes dessas atividades, quando não forem removidos de imediato, deverão ser armazenados em recipientes fechados e encaminhados ao aterro sanitário do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Os resíduos provenientes de podas de árvores e jardins serão destinados ao Centro de Triagem e Reciclagem, para picagem do material verde e/ou armazenamento do material lenhoso;

V - Os resíduos classificados como inservíveis serão destinados ao aterro sanitário do Município.

Parágrafo Único - Quando o volume dos resíduos inservíveis, podas de árvores, jardins, for inferior a 1/2 m³/dia (meio metro cúbico por dia), e acondicionado em recipientes apropriado, poderão ser recolhidos como lixo domiciliar.

Art. 255 - A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte geradora ou em outros locais, por períodos pré-determinados, não poderá oferecer riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 256 - É obrigatória a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 257 - A Prefeitura deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos, podendo para tal fim:

- I - Oferecer como vantagem o seu produto, resultante da coleta seletiva;
- II - Incentivar a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III - Incentivar a educação ambiental;

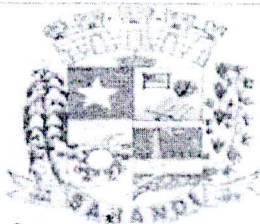
Art. 258 - O Órgão Municipal de Gestão Ambiental poderá criar dispositivos que obriguem o produtor a receber os seus produtos exauridos, vencidos e embalagens descartadas, responsabilizando-o pelo tratamento ou destinação final do mesmo.

Parágrafo Único - As embalagens que acondicionam ou acondicionaram produtos perigosos não poderão ser comercializadas, nem abandonadas, devendo ter destinação final adequada.

Art. 259 - Aquele que utiliza substâncias ou produtos perigosos deve tomar precauções para que não apresentem perigo para a saúde e o meio ambiente, ou para que não os afetem.

Código Ambiental





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009.

Parágrafo Único - Os resíduos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou acondicionados e dispostos adequadamente pelo gerador.

Art. 260 - É proibida a deposição ou lançamento de resíduos sólidos urbanos.

I. Nos passeios, vias, logradouros públicos, praças, jardins, terrenos baldios, escadaria, passagens, canais, pontes, nascentes, córregos, rios, lagos, lagoas, áreas erodidas, áreas de preservação permanentes maciços florestais e demais áreas de interesse ambiental. Infração média a grave;

II. Nas caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a vazão em tubulações, pontilhões ou outros dispositivos. Infração média a grave;

III. Nos poços de vistorias de redes de drenagem de águas públicas, esgotos, eleticidade, telefone, bueiro e semelhantes. Infração grave;

IV. Em poços e cacimbas, mesmo que abandonados. Infração grave.

§1º - Os veículos que transportarem qualquer tipo de resíduo urbano e os depositarem nos locais citados no *caput*, estarão sujeitos, dependendo da gravidade da infração, além da multa, a sua apreensão e remoção para o depósito da Prefeitura. Dependendo a sua liberação do pagamento das despesas da remoção adequada dos resíduos e das multas.

§2º - A ocorrência de 2 (duas) reincidências no prazo de 6 (seis) meses determinará a cassação definitiva do funcionamento da atividade ou do licenciamento.

Art. 261 - Responderá pela infração e/ou acidentes ambientais, que envolvam resíduos sólidos urbanos, quem por qualquer modo os cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, estabelecendo-se para tanto o seguinte princípio para identificar os responsáveis:

- I. Gerador, quando a infração e/ou acidente ocorrer em suas instalações;
- II. Transportador, quando a infração ou acidente ocorrer durante o transporte;
- III. Responsável pela unidade receptora, quando a infração ou acidente ocorrer em suas instalações

Parágrafo Único - Na mesma pena incorre o proprietário da área, naquilo que lhe for pertinente e imputado por esta Lei e pelas normas dela decorrentes.

SEÇÃO III

Código Ambiental





MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Cadastro Mobiliário

Dados Cadastrais

Cadastro: 626861 Tipo Pessoa: 2 - LTDA Situação: 0 - <<< NORMAL >>>
Nome/Razão Social: 39845 - AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CNPJ/CPF: 08.738.827/0001-09
Nome Fantasia:
Inscrição Estadual: 9198/2009 CMC Responsável: Solicitação: / Laudo: /
Endereço: 9003 - ESTAÇÃO ESTR. AQUIDABAN, S/Nº Telefone:
Cadastro Imobiliário: Zona: Quadra: Lote:
Complemento: Bairro: CEP: 87111230

Atividade: TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Data Abertura: 31/08/2009 Alvará: 10343 / 2009 Data Validade Alvará: 10/08/2017 Qtde. Funcionários:
Data Expedição: 20/11/2009 Data Encerramento: Protocolo Alvará: 3373 Data Protocolo: 10/08/2009
Área Utilizada: 847,02 Área Pub. Luminosa: Área Pub. Luminada: Área Bombeiro:

Boletim Mobiliário

PU - TAXA DE PUBLICIDADE 0.00 AL - TAXA DE VERIFICACAO 1
TS - TAXA DE SAUDE 1 AS - AREA NAO COBERTA 0.00
SO - OCUPACAO DE SOLO 0 IA - ISS ANUAL 0.00

Observação: ALVARA ENTREGUE DIA 05/12/2013 PARA LENILTON
alvara entregue a Lenilton em 06/08/14. alvara renovado por Lenilton em 18/08/15.

Notificação: Fiscal: -

Intervalo de Auditoria:

Data Homologação:

Atividade(s):

Código	Descrição	Principal
77	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Não
2057	SERV. DE LIMPEZA, COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS (DETETIZACAO,	Sim

CNAE:

Código	Descrição	Principal
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Sim

Dados Sócios:

Nome:	69076 - ESTRE TRATAMENTO HOLDING S.A.	NPJ/CPF:	19.257.462/0001-17	RG:
Endereço:	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK Avenida,1830			
Bairro:	TORRE 1	Cidade:	SAO PAULO	UF: PA
Fone Resid.:	Com.:	Celular.:	E-mail:	
Nome:	69075 - ESTRE ATERROS E VALORIZAÇÃO HOLDING S.A.	NPJ/CPF:	18.854.317/0001-50	RG:
Endereço:	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK Avenida,1830			
Bairro:	TORRE 1	Cidade:	SAO PAULO	UF: PA
Fone Resid.:	Com.:	Celular.:	E-mail:	

Serviço(s):

Código: 3 Descrição: ALIQUOTA 3%

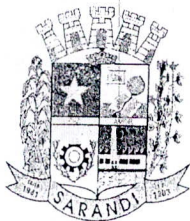
Isenção(ões):

Código: 1 Descrição: NORMAL

Observações:

Seq.	descricao
1	(2-00626861)"TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS".
2	(2-00626861)ALTERAÇÃO DE SOCIAL E ALTERAÇÃO DE CAPITAL CONFORME PROTOCOLO Nº3695 DE 09/06/2011





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10

Rua Jose Emiliano de Gusmão, 565 – Fone (44) 3264-8600
CEP 87111-230 – SARANDI – PARANÁ

Oficio 181/2017-DTM/SF.

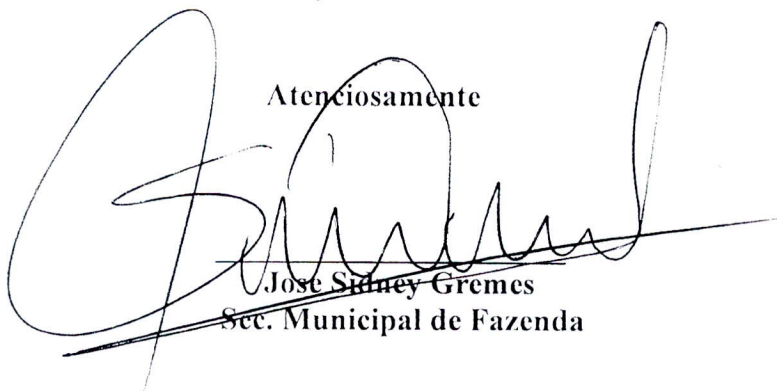
Sarandi, 06 de junho de 2017.

Ilmo Sr.

Em atendimento ao ofício 353/2017/DAB*, a Secretaria de Fazenda do Município de Sarandi, Estado do Paraná, vem por meio deste enviar a Vossa Senhoria, cópia do processo e suas alterações que deram origem a expedição do Alvará de localização e Funcionamento em favor de Ambiental Sul Brasil - Central Regional de Tratamentos de Resíduos Ltda.

Sendo o que temos para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Jose Sidney Gremes
Sec. Municipal de Fazenda

Ao Ilmo Sr.	Recebido em 07/06/2017
Carlos Roberto Falaschi (Leão)	Nome Roberto
DD: Presidente Câmara Municipal de Sarandi	Ass. Rm
Sarandi - Paraná	





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PARANA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3373 / 20

DATA: 10/08/2009

Requerente: AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG. DE TRAT. DE RI
CPF/CNPJ: 08.738.827/0001-09 RG/Insc. Est.:
Endereço: ,
Complemento: Bairros:
Cidade: - CEP: .
Telefone: 44-3284-8000

ASSUNTO/MOTIVO: Diversos
INSCRICAO ALVARA DE FUNCIONAMENTO

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG. DE TRAT. DE RESIDUOS LTDA , supra qualificando, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente,
que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos.

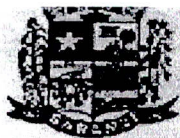
Pede deferimento.

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG. DE TRAT. DE RESIDUOS LTDA

Requerente

Funcionário





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributos Municipais
Divisão de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 10343/2009

A Prefeitura do Município de Sarandi, conforme requerimento sob Protocolo nº.3373/2009, de 10/08/2009, concede licença a:

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ: 08.738.827/0001-09

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG. DE TRATAMENTO DE RESIDUOS

C.G.C.M	C.M.C	Data de Abertura	Cadastro Econômico	Área m²
000000000061177135	9198/2009	31/8/2009	00626861	147,00

Localização

EST ESTR. AQUIDABAN
GLEBA JAGUARUNA

Nº.: S/Nº

SARANDI

PR

Lote: 08-A1

Quadra: 09C

Ramo de Atividade Principal

C.M.A.E.: 0000077

C.N.A.E.: 3821100

"TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS".

Lei Complementar Municipal Nº 06/92 de Posturas, do Plano Diretor, em seu Art. 289, estabelece que: "Para efeito de Fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir".
competente sempre que esta exigir".

Atividade licenciada para funcionar:

SEM RESTRIÇÃO

Lei Complementar Municipal nº. 06/92, Artigos 310 ao 317.

ESTE ALVARÁ DE LICENÇA TEM VALIDADE ATÉ 01/12/2009

Sarandi 31 de agosto de 2009



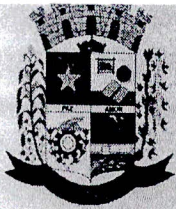

Gilson Rufino de Souza
DIRETOR DE DITO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS
SECRETARIA DE FAZENDA

ORIENTAÇÕES

1 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA

- a. O presente **ALVARÁ** tem validade de um ano, ficando sujeito à **RENOVAÇÃO**, sob pena de interdição do estabelecimento.
b. Nos casos de: Encerramento, Ateração, inclusão ou Exclusão de Ramo, Inclusão ou Exclusão de Área, Mudança de Endereço, Inclusão ou Exclusão de Sócio e Alteração de Razão Social, o contribuinte deverá imediatamente requerer tais alterações à Prefeitura.

- 2 - EVITE:** multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante ao fisco.
(Futuramente você precisará das certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensões, etc. Zele pelo seu futuro.)



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 24 de Agosto de 2009

LAUDO DE VISTORIA

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente em atenção ao processo Nº 3373/2009 que solicita INSCRIÇÃO-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em nome: AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA CNPJ nº08.738.827/0001-09 LOTE 8-A-1/09-C/09-D gleba Jaguaruna estabelecido na estrada Aquidaban Município de Sarandi – PR Cep 87.111-230 com o ramo de “*Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos*”

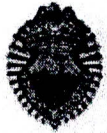
Conforme vistoria realizada em 19 de agosto de 2009, constatou-se que as instalações estão de acordo com a referida função do empreendimento, portanto **defiro o pedido para os lotes 08-A-1/09-C**. Com ressalva portanto, para o lote **09-D**, em seu futuro uso para ampliação do aterro, onde fica condicionada as resoluções do Conama e às leis federais e estaduais pertinentes a futura ampliação de capacidade.

Celso Porelli
Celso Porelli

Diretor Municipal de Meio Ambiente

Celso Porelli
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 022/09





**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS**



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 448211 / 2009

O Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou as instalações da edificação localizada na, **ESTADA AQUIDABAN 0**, município de **SARANDI**, referente a **AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG.DE TRAT. DE RESID**, de propriedade de **VALDEMIR JOSÉ BUENO**, com aproximadamente 140 m², constatando que esse estabelecimento, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, deverá:

1-Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de Código de Prevenção de Incêndios.

58- Providenciar imediatamente a retirada de GLP.

NOTA:

- Após regularização das pendências acima, dar entrada no pedido de vistoria com a presente documentação em qualquer central de atendimentos de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- A presente documentação tem **validade de 90(noventa) dias**. Caso haja encaminhamento da mesma após esta data, a edificação estará sujeita a nova vistoria em toda a obra, tornando-se passível à inclusão de novas irregularidades não previstas até o momento.

SARANDI, PR, 24 de agosto de 2009.

Projeto aprovado n.º
GR n.º 3109044821189
Indicação Fiscal:
Inscrição Imobiliária:
Ramos de Atividade: 8299799
Classe de Risco: 2
Alvará de Construção n.º:
Finalidade: CV

Recebido em: ____/____/200__



Ten HENRIQUE de Sá
Setor de Vistorias

Ten HENRIQUE de Sá
Chefe do Setor de Vistorias



Sarandi, 17 de Agosto de 2009.

AO

IAP – ERMAG

Ilmo. Sr. Paulino Heitor Mexia – Chefe Regional

Maringá – Pr.

REF: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ (LO VIGENTE Nº 17573)

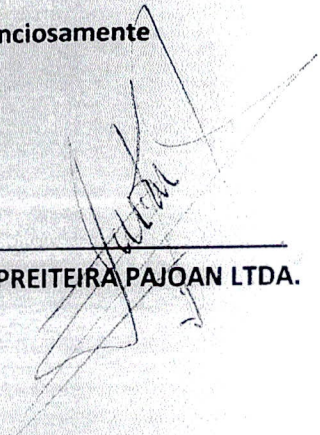
ALETRAÇÃO SERÁ FEITA PARA EMPRESA: AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL DE ATENDIMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ 008.738.827/0001-09

Relação de documentos:

- Requerimento de licenciamento ambiental – RLA;
- Declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento;
- Comprovação da inexistência de passivos ambientais (laudos físico-químicos e bacteriológico da água do poço de monitoramento);
- Cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o licenciamento;
- Cópia do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento;
- Protocolo de solicitação de licença da Ambiental Sul Brasil – protocolo nº 3373/09;
- Alvará de licença da empresa Empreiteira Pajoan nº 10099/2008;
- Comprovante do recolhimento da taxa ambiental – Alteração de razão social.

Sem mais,

Atenciosamente


EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.



15:45 17/08/2009 000284 ERM/JP_PMT0010

Euclise Bittencourt
RD: 9.238.819-0



Secretaria do Estado do Mato
Grosso do Sul
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 73901528

Validade 21/06/2017

Protocolo 79522678

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79522678, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08738827000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

ESTRADA AQUIDABAN, LOTES 8-A-1/09-C

Bairro

ZONA RURAL

Município

Sarandi

UF

PR

Cep

87111230

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

ATERRO SANITÁRIO

Endereço

Estrada Aquidaban, lotes 8-A-1, 09 - c

Bairro

ZONA RURAL

Município

Sarandi

Cep

87111230

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Marialva

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

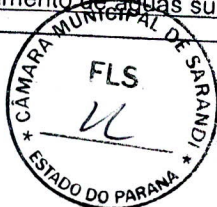
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do Aterro Sanitário, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
- A presente Licença de Operação tem a validade acima especificada para as seguintes condições operacionais:
 - Quantidade máxima de resíduo não processado ou lixo urbano bruto a ser recebida: 40 t/dia
 - Deverá ser realizado o recobrimento diário dos resíduos, com espessura mínima de 20 cm de solo.
 - À frente de trabalho deverá ser de no máximo 50 X 50 m.
 - Fica proibido o recebimento de resíduos sólidos de processos industriais classe I.
- A Empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos:
 - Isolamento e Sinalização;
 - Sistema de Impermeabilização;
 - Drenagem superficial e de gases;
 - Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados;
 - Sistema de controle do recebimento e aceite dos resíduos;
 - Sistema de drenagem, remoção e tratamento de chorume e líquidos percolados, incluindo tanque (célula de acúmulo) com capacidade de 300 m3 (volume útil);
 - Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;
- Apresentar relatório semestral do monitoramento de águas subterrâneas e superficiais da área de influência.

Impressa: 27/06/2013 15:12:49



Paulino Heller Mexia

Chefe Regional
IAP - MARINGÁ
CREA Nº 20031/D



Secretaria do Estado do Mato
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 73901528

Validade 21/06/2017

Protocolo 79522678

do aterro sanitário com no mínimo as seguintes informações:

- a) Resultados analíticos dos poços de monitoramento de águas subterrâneas;
- b) Métodos de análise utilizados para determinação dos parâmetros monitorados.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou profissionais que subscreverem o Relatório.
5. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades e tipo de resíduos recebidos, com detalhamento mensal.
6. Apresentar ao IAP Relatório anual de geração de chorume e líquidos percolados, indicando a ETE que está recebendo os despejos líquidos para tratamento e destinação final desses resíduos.
7. O chorume e demais líquidos percolados do aterro não poderão ser recirculados, ficando também proibido o lançamento de qualquer efluente líquido em corpo receptor hídrico.
8. Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 054/06.
9. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
10. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/2008.
11. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
12. As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.
13. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
14. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTD apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Local e data

Maringá, 21 de junho de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulino Heitor Mexia
Chefe Regional
IAP - MARINGÁ
CREA N.º 20031/D

Impressa: 27/06/2013 15:12:49

Página: 2 de 2



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Guiapó, 340, sobreloja - Centro - Sarandi - fone/fax (44) 3905-1823



Sarandi, 27 de agosto de 2009.

PARECER JURÍDICO Nº 691/09

A Secretaria Municipal de Urbanismo solicita parecer quanto a pedido de expedição de Alvará de Funcionamento requerido pela empresa Ambiental Sul Brasil - Central Regional de Tratamento de Resíduos Ltda., que tem como atividade econômica tratamento e disposição de resíduos não perigosos.

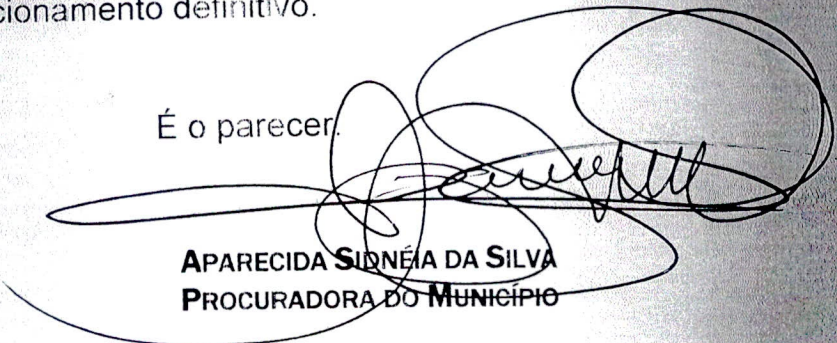
Diante da informação prestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como após a análise da documentação acostada ao presente requerimento, em especial a licença ambiental e o Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, temos que nada obsta a expedição de Alvará de Funcionamento provisório para a referida empresa, desde que a Empreiteira Pajoan Ltda. proceda a baixa do Alvará de Funcionamento que detém sobre a mesma área e para a mesma finalidade, após os pagamentos das taxas devidas, se houverem.

Ressaltamos, que a baixa do Alvará da Empreiteira Pajoan Ltda. e a emissão do Alvará de Funcionamento da empresa Ambiental Sul, podem ser realizadas de forma concomitante.

Informamos, ainda, que o Alvará de Funcionamento a ser expedido deverá ser feito de forma provisória, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o Relatório de Vistoria nº 448211/2009 do Corpo de Bombeiros, sendo que após tal prazo a empresa requerente deverá apresentar novamente os documentos necessários para a expedição do Alvará de Funcionamento definitivo.

É o parecer.




APARECIDA SIDNÉIA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO

PROTOCOLO Nº 337369

DATA 10,08,09

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL (SIF)

TAXA DE SAÚDE

PROTOCOLO Nº _____

DATA _____

PARECER DO ÓRGÃO

Fica liberado para pagamento de taxa
de saúde para posterior vistoria p/ liberação
de licença sanitária.

VISTORIA REALIZADA EM: 19,08,09



Dr.ª Adriana Gomes Melo Storer
Farmacêutica
Vigilância Sanitária
CRF 12401

TÉCNICO RESPONSÁVEL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE URBANISMO
SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO

LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
TERMO DE VISTORIA

PROTOCOLO DE ALVARÁ Nº. 3373, 09

CONSTRUÇÃO UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO:

- () Em execução, com licença nº. _____
() Em execução sem licença
() Concluída, com Licença nº. _____
(X) Concluída sem Licença
() Concluída com Habite-se nº. _____
(X) Concluída sem o Habite-se
() Outras situações ou irregularidades _____

() Apresentam irregularidade(s): Notificação Nº. _____
() Não apresentam irregularidade(s)

CONSTRUÇÕES NÃO UTILIZADAS PELO ESTABELECIMENTO:

- () Apresentam as seguintes irregularidades: _____

Notificação Nº. _____

() Não apresentam irregularidade(s)

TIPO DE EDIFICAÇÃO UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO:

- () Comercial () Industrial () Residencial exclusiva para o ramo
() Prestação de serviços () Templo () Concomitante à moradia
() Edificação sem acesso exclusivo para seus ocupantes (X) Outras: Atividade Sanitária
com área de 34.941,73 m² e 13.936,18 m² = 48.878,09

USO ATUAL DA EDIFICAÇÃO DOMICÍLIO DA ATIVIDADE:

- (X) Ocupada pela(o) requerente () Ocupada por outra atividade () Desocupada

ÁREA UTILIZADA: Edificada 147,00 m² Pátio _____ m² Total 147,00 m²
Publicidade: _____ m² () Não há

19, 08, 09



Fiscal [Signature]
CARLOS EDUARDO BARBOSA
FISCAL
RG: 7.694.440-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO

Rua José Emiliano de Gusmão, 500, Centro, CEP 87111-230.

Tels. 44 3264 8730 / 44 3264 8700

SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO
COMUNICAÇÃO INTERNO Nº. 007/2009

Att.:

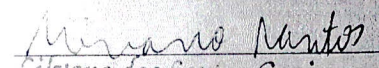
Márcia Delci

Departamento de Tributação

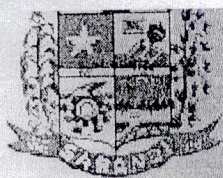
Referente ao Laudo de Viabilidade nº. 3373/09, fica liberado para emissão de alvará provisório desde que atenda ao parecer jurídico nº. 691/09, de 27 de Agosto 2009, e ao laudo de vistoria da Secretaria municipal de Meio Ambiente datada em 24 de Agosto de 2009.

Sarandi, 31 de agosto de 2009

Atenciosamente


Silvano dos Santos Guatime
FISCAL
RG. 7.623.725-5





SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO

LAUDO DE VIABILIDADE Nº 3373/09

Protocolo nº.: 3373/09 Data: 10/08/2009

Objetivo do pedido: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
INCLUSÃO DE ÁREA

Nome/Razão Social: AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REG. DE TRAT.

CNPJ : 08.738.827/0001-09

Endereço: ESTRADA AQUIDABAN Nº.

Bairro: GLEBA JAGUARUNA

Complemento: _____

Quadra: Data / Lote: 8-A-1/09-C

Telefones:

Ramo: VIDE CLAÚSULA TERCEIRA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Área Utilizada : 48.878,09 Publicidade: NÃO HÁ Zoneamento: ZR

PARECER

DEFERIDO (PROVISÓRIO) CONFORME COMUNICADO I

LAUDO EMITIDO EM: 31/03/2009

OBSERVAÇÕES: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEM RESTRIÇÃO

Silvano dos Santos Guaiume
FISCAL
RG. 7.623.725-5



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.738.827/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2007
NOME EMPRESARIAL AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBISUL - SARANDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO EST AQUIDABAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 8-A-1/09-C/09-D	
CEP 87.111-230	BAIRRO/DISTRITO GLEBA JAGUARUNA	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 05/08/2009 às 10:49:23 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS ANTÔNIO CARDOSO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Suzano/SP., empresário, portador da cédula de identidade RG. 9.521.768-SSP-SP., e CPF. sob nº 027.316.038-95, residente e domiciliado na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Tiradentes nº 400 - Apartamento nº 152 - do Conjunto Residencial Irai - Cep. 08.673-150; JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Suzano/SP., empresário, portador da cédula de identidade RG. 9.521.778-SSP-SP., e CPF. sob nº 009.546.948-64, residente e domiciliado na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Tiradentes nº 400 - Apartamento nº 152 - do Conjunto Residencial Irai - Cep. 08.673-150; e VALDEMIR JOSÉ BUENO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarantã/SP., empresário, portador da cédula de identidade RG. 4.060.557-SSP-GO, e CPF. 037.884.447-46, residente e domiciliado na cidade de Sarandi - Pr, Avenida Vale Azul, n.º 22 - Distrito Vale Azul - Cep. 87.115-990; Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede Avenida Maringá, 2563-A - Jardim Verão - na cidade de Sarandi, Estado do Paraná - Cep. 87.111-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº.41205889763 em 09/03/2007, e Primeira Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20090495179 em 05/02/2009; Resolvem alterar o seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade altera o nome empresarial para: **AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade transfere o endereço da sede para a Estrada Aquidaban, lotes 8-A-1/09-C/09-D, Gleba Jaguaruna - Sarandi-Pr. - Cep. 87.111-230.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores CARLOS ANTONIO CARDOSO, JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO e VALDEMIR JOSÉ BUENO, devidamente qualificados, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução, aos quais são conferidos poderes para fazerem uso da empresa individualmente, exclusivamente para negócios da própria sociedade, distribuídos entre si e de comum acordo os diferentes encargos e serviços conforme aptidão e conhecimento de cada um, competindo-lhes:

Parágrafo Primeiro: Gerir todos os negócios e atividades da empresa, em juízo ou fora dele e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e outras entidades de direito público e privado, praticando enfim todos os atos necessários e os interesses da sociedade.

Parágrafo Segundo: Celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitação, firmar compromissos, recibos, endossos, ordem de pagamento, contratos de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro: Assinar duplicatas, triplicatas, faturas de vendas e endossos, e documentos que importem em obrigações ou responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Todas as demais atribuições e poderes necessários para ampla, geral e completa administração da sociedade.



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto : Poderes em Conjunto : Nomear procuradores com poderes de Administração , ficando expressamente vedado fazer uso da denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais , principalmente a prestação de fianças , endossos , avais , ou quaisquer outras garantias de favor , mesmo em caráter privado, comprar, vender bens móveis e imóveis, aumentar capital social, ou qualquer tipo de investimento na sociedade, sendo necessário assinar em conjunto com todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Os Administradores declaram, expressamente, sob as pena da Lei , de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Em consonância com o que determina o art. 2.0314 da Lei nº. 10.406/2002 , os sócios RESOLVEM por este instrumento , atualizar e consolidar o Contrato Social , tornando assim sem efeito , a partir desta data , as cláusulas contidas no Contrato Primitivo e Alterações que , adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário , passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS ANTÔNIO CARDOSO , brasileiro , casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Suzano/SP., empresário, portador da cédula de identidade RG. 9.521.768-SSP-SP., e CPF. sob nº 027.316.038-95 , residente e domiciliado na cidade de Suzano , Estado de São Paulo , à Rua Tiradentes nº 400 - Apartamento nº 152 - do Conjunto Residencial Irai - Cep. 08.673-150 ; **JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO** , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Suzano/SP., empresário , portador da cédula de identidade RG. 9.521.778-SSP-SP., e CPF. sob nº 009.546.948-64 , residente e domiciliado na cidade de Suzano , Estado de São Paulo , à Rua Tiradentes nº 400 - Apartamento nº 152 - do Conjunto Residencial Irai - Cep. 08.673-150; e **VALDEMIR JOSÉ BUENO** , brasileiro , casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarantã/SP., empresário , portador da cédula de identidade RG. 4.060.557-SSP-GO , e CPF. 037.884.447-46 , residente e domiciliado na cidade de Sarandi - Pr , Avenida Vale Azul, n.º 22 - Distrito Vale Azul - Cep. 87.115-990; Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** , com sede Estrada Aquidaban , lotes 8-A-1/09-C/09-D , Gleba Jaguaruna - Sarandi-Pr. - Cep. 87.111-230 , com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº.41205889763 em 09/03/2007 , e Primeira Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20090495179 em 05/02/2009; que serão regidos de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade atuará sob a denominação social de **AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** , e passará a utilizar o nome fantasia " **AMBISUL - SARANDI** " .

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e foro na Estrada Aquidaban , lotes 8-A-1/09-C/09-D , Gleba Jaguaruna - Sarandi-Pr. - Cep. 87.111-230.



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social o ramo de atividade de:- "ATERROS SANITÁRIOS; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; COLETA SELETIVA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS; COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES; OPERAÇÃO DE UNIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE LIXO (TRANSBORDO); SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS; EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS; TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS; PROJETOS TÉCNICOS DE REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS; SANEAMENTO, EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E PAISAGÍSTICA DE ÁREAS DEGRADADAS; VARRIÇÃO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS MANUAL E MECANIZADA, DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; LAVAGEM ESPECIAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, MONUMENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; PODA DE ARVORES E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL; ROÇADA DE ÁREAS VEGETADAS; CAPINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS; INSPEÇÃO VEICULAR AMBIENTAL E MECÂNICA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA; PINTURA DE MEIO-FIOS DE VIAS PUBLICAS E FORNECIMENTOS E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS".

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado , iniciando suas atividades a partir do dia 01 de Março de 2.007.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da Empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinqüenta Mil) Cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cota, subscritas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma :

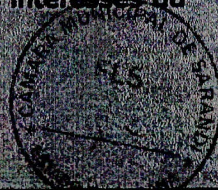
NOME	COTAS	VALOR	%
CARLOS ANTONIO CARDOSO	67.500	67.500,00	45
JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO	67.500	67.500,00	45
VALDEMIR JOSÉ BUENO	15.000	15.000,00	10
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Parágrafo Único - As quotas de capital subscritas serão integralizadas em moeda corrente do País , na proporção de participação de cada sócio , sendo 50% (cinquenta por cento) no ato , e o restante 50 % (cinquenta por cento) no dia 31 de Maio de 2.007.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores CARLOS ANTONIO CARDOSO , JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO e VALDEMIR JOSÉ BUENO , devidamente qualificados, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução , aos quais são conferidos poderes para fazerem uso da empresa individualmente , exclusivamente para negócios da própria sociedade , distribuídos entre si e de comum acordo os diferentes encargos e serviços conforme aptidão e conhecimento de cada um , competindo-lhes:

Parágrafo Primeiro: Gerir todos os negócios e atividades da empresa , em juízo ou fora dele e perante as repartições públicas federais , estaduais , municipais e outras entidades de direito público e privado , praticando enfim todos os atos necessários e os interesses da sociedade .



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo : Celebrar acordos , contratar , transigir , dar quitação , firmar compromissos , recibos , endossos , ordem de pagamento , contratos de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro : Assinar duplicatas , triplicatas , faturas de vendas e endossos , e documentos que importem em obrigações ou responsabilidade.

Parágrafo Quarto : Todas as demais atribuições e poderes necessários para ampla , geral e completa administração da sociedade .

Parágrafo Quinto : Poderes em Conjunto : Nomear procuradores com poderes de Administração , ficando expressamente vedado fazer uso da denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais , principalmente a prestação de fianças , endossos , avais , ou quaisquer outras garantias de favor , mesmo em caráter privado, comprar, vender bens móveis e imóveis, aumentar capital social, ou qualquer tipo de investimento na sociedade, sendo necessário assinar em conjunto com todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reuniões de sócios .

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, expressamente, sob as pena da Lei , de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios remanescentes , aos quais ficam assegurados o direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente, na proporção das Cotas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O sócio que desejar transferir suas Cotas, deverá notificar por carta registrada os sócios remanescentes, discriminando-lhe o preço, forma e prazos de pagamento, prazo este nunca inferior a 12 (doze) prestações, mensais e sucessivas, representadas por 12 (doze) notas promissórias, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a sua retirada da sociedade para que estes exerçam por escrito, o que deverá fazer dentro de um prazo a critério do sócios alienantes , em no máximo 30 (Trinta) dias, decorrido este prazo, sem que o sócio haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Compete aos Administradores da sociedade sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas a prática dos seguintes atos: a) Adquirir, Alienar, ou Onerar bens móveis e imóveis; b) Prestar fianças ou Aval em nome da sociedade e a terceiros; c) Efetuar transações bancárias , assinar cheques , contrair empréstimos , bancários ou não, em nome da sociedade com garantia real; d) Conceder ou Receber Contratos de Arrendamentos, locação de imóveis, instalações, máquinas e aparelhos.



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Ao Administrador, ou às pessoas que forem delegadas poderes de administração, é expressamente vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, principalmente a prestação de fianças, endossos, avais, ou quaisquer outras garantias a favor, mesmo em caráter privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos Serviços que prestarem a Sociedade, perceberá os sócios, a título de Retirada Pró-Labore, a quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais, ou em outra conta semelhante.

Parágrafo único : Os valores de retirada pró-labore ou de dividendos serão determinados mensalmente e de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma .

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Anualmente todo dia 31 de Dezembro, ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração , procedendo a elaboração do inventário , do balanço patrimonial , e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados , cujos resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital , podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade definidos em deliberação dos sócios cotistas. Já os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA – Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social , os sócios deliberarão em assembléia sobre contas .

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A Sociedade não se dividirá pelo falecimento ou retirada de um dos Sócios , mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes , herdeiros ou sucessores do Sócio pré-morto ou que se retira , e terão seus haveres apurados de acordo com o balanço patrimonial especialmente elaborado para este fim .

Parágrafo Único : O sócio que porventura queira retirar-se da sociedade deverá comunicar tal decisão aos sócios remanescente por carta registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres apurados em balanço, ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, representadas por 12 (doze) notas promissórias, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após sua retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O sócio responsável por eventual infração fora do âmbito administrativo para com a sociedade , fica individualmente obrigado pelo compromisso assumido , e de imediato reembolsar a sociedade nos eventuais prejuízos acarretados , caso contrario sofrerá ação penal cabível pela infração cometida .

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Os sócios por unanimidade, deliberam por não constituir conselho_fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais, sobre assuntos que envolvam os interesses da sociedade que excedam às competências dos administradores definidas na cláusula sétima serão aprovadas por todos os sócios cotistas.



AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ. 08.738.827/0001-09

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – De comum acordo fica eleito o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir qualquer divergência que vier a ocorrer entre os sócios, ou emergentes deste contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Sarandi / Pr., 30 de Junho de 2.009.

CARLOS ANTÔNIO CARDOSO
RG. 9.521.768-SSP-SP.

JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO
RG. 9.521.778-SSP-SP.

VALDEMIR JOSÉ BUENO
RG. 4.060.557-SSP-GO.

TESTEMUNHAS :

GABRIEL ESTEVÃO BRAIDO ZACARIAS
RG. 10.012.749-0/SSP-PR.

ANA FLÁVIA PEREIRA
RG. 9.403.634-8/SSP-SP

Contrato Social elaborado pela contadora

CRISTIANE SAYURI TAKAHASHI
CRC-PR 049.634/0-2.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2009
SOB NÚMERO: 20093312571
Protocolo: 09/331257-1, DE 23/07/2009

Empresa: 41 2 0588976 3
AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL
REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4960557 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/04

NOME VALDEMIR JOSE BUENO

EMISSÃO ALBERTO BUENO ANA NEVES BUENO

GUARANTA-SP NATURALIDADE

20/MAR/2004 DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 10444 FLS. 55 L. B-145 CRC BAURU SP EM 30/08/1985

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR 16209064

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELIONATO ROCHA LOURES

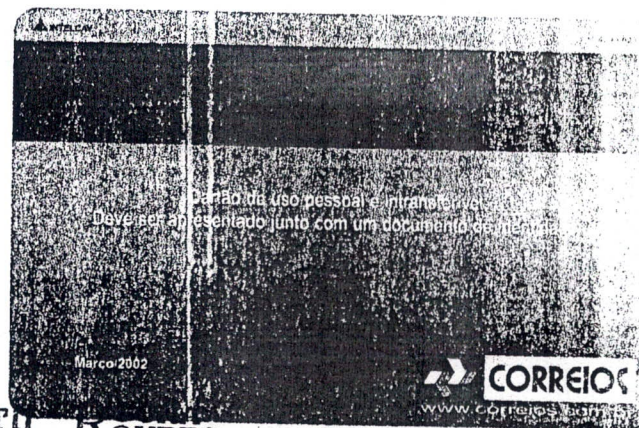
Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR
Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdadeiro e dou fé.

Maringá/PR

18 SET. 2006

Em test. da verdade.

- ☐ DIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES ☐ MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES
- 2º Tabelião Substituto
- Auxiliares Autorizados
- ☐ LAURA ALVES DE GOES CAPPELLINI ☐ JULIANA RIZZO DA ROCHA LOURES
- ☐ MIYAE NAKATANI TAKAKURA ☐ LÚCIA REGINA RIZZO SPERANDIO
- ☐ MARCIA REGINA MORAES DE LIMA



TABELIONATO ROCHA LOURES

Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR
Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdadeiro e dou fé.

Maringá/PR

18 SET. 2006

Em test. da verdade.



- ☐ DIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES ☐ MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES
- 2º Tabelião Substituto
- Auxiliares Autorizados
- ☐ LAURA ALVES DE GOES CAPPELLINI ☐ JULIANA RIZZO DA ROCHA LOURES
- ☐ MIYAE NAKATANI TAKAKURA ☐ LÚCIA REGINA RIZZO SPERANDIO
- ☐ MARCIA REGINA MORAES DE LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO RAUPE

307

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.521.778-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/1999

NOME JOSE AUGUSTO CARDOSO FILHO

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO CARDOSO E MARIA DIGNA NACHEIRA CARDOSO

NATURALIDADE SUZANO - SP DATA DE NASCIMENTO 26/SET/1960

DOC ORIGEM SUZANO SP SUZANO

CC LV 8091/FLS. 0024/N. 008726

02 Delegado Divisão de Identificação de Suzano - SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado em nome do representante conforme na original

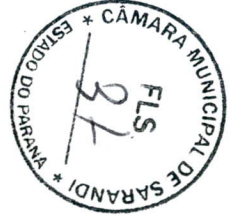
Selec por Verba

01 DEZ 2001

Verba

Atenção: Este documento é válido somente como o selo de autenticação

SUCENA ROCHA PRINCE
RG: 10.587.872-SSP-SP
Oficial Substituta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JOSE AUGUSTO CARDOZO FARIAS

Nº de Inscrição

009546948-04

Data do Nascimento

28/05/60



AUTENTICAÇÃO
0601AA024343

Colégio Notarial
do Brasil - SP

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida e exigível por terceiros, salvo
nos casos previstos no Regulamento vigente.

Assinatura

JOSE AUGUSTO CARDOZO FARIAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 28/09/99



REGISTRO DE TERRENO
 9-521-768-X
 17/JUN/91
 CARLOS ANTONIO CARDOSO
 JOSE AUGUSTO CARDOSO
 MARIA GLORIA NOGUEIRA CARDOSO
 SUZANO - SP
 SUZANO SP
 CC: LO-8035/FLS-180 N. 010082
 02/11/038/9502

AUTENTICACAO
 0601AA041118

JULIANA HOCHA PRINCE
 RG: 10.587.872-SSP-SP
 Oficial Substituta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

ARTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

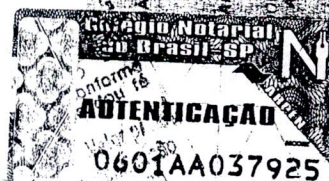
[Handwritten signature]

Oficial Registro Civil das
e Tabelião de Notas
PRAÇA JESUITAS
Autentica a cópia
do original

Selos
por
Verba

Atende a Lei nº 1.040/50
VÁLIDO SEMPRE
DE AUTENTICAÇÃO

SUCENA ROCHA PRING.
RG: 10.587.872-SSP-SP
Oficial Substituta



INSCRIÇÃO NO CPF	027 316 038 95
CONTRIBUINTE	CARLOS ANTONIO CARDOSO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem, justas e contratadas, a saber: de um lado como Promitentes Vendedores, Sr. **APARECIDO PESSIN**, lavrador, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 978.772-SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 131.460.419-87, e sua esposa Sr^a. **ELZA TURONE PESSIN**, do lar, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 6.454.965-0-SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 007.826.169-41, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anterior a Lei nº. 6515/77, em data de 29/09/1964, residentes e domiciliados à Av. Belo Horizonte, Chácara 282 - Jd. Independência, na cidade de Sarandi, neste Estado; e, de outro lado como Promissária Compradora, **AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Av. Maringá, nº. 2563-A - Jd. Verão, na cidade de Sarandi, neste Estado, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41205889763, por despacho em sessão de 09/03/2007, e 1ª. Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 20090495179, em 05/02/2009, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 08.738.827/0001-09, neste ato representada por seus ADMINISTRADORES: Sr. **CARLOS ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 9.521.768-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 027.316.038-95, residente e domiciliado à Rua Vereador Jair Salvarani, nº. 452 - Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e aceitas:

PRIMEIRA - Que, os Promitentes Vendedores são senhores e legítimos possuidores livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou fiscais e de turbacão de terceiros do imóvel constituído pelo LOTE DE TERRAS sob nº. 09-Remanescente (NOVE-REMANESCENTE), com a área de 24,00 alqueires paulistas, iguais a 58,08 hectares, ou seja 580.800,00 metros quadrados, situado na GLEBA JAGUARUNA, do Município e Comarca de Sarandi-PR., com as seguintes divisas, metragens e confrontações: PRINCIPIANDO: no rumo NE-SO com parte do lote nº. 08, com uma distância de 390,00 metros; no rumo NE 42°58' SO ainda com parte do lote nº. 08, com uma distância de 1.143,00 metros; no rumo NE 75°24' SO com o lote nº. 09, com uma distância de 121,00 metros; no rumo NE 25°36' NO ainda com o lote nº. 09, com uma distância de 200,00 metros; no rumo SO 75°24' NE também com o lote nº. 09, com uma distância de 121,00 metros; no rumo NE 15°36' SO com a Estrada com uma distância de 913,10 metros; no rumo NE 61°23' SO com a Estrada com uma frente de 421,00 metros; no rumo SO 24°08' NE com o lote nº. 10, com uma distância de 1.805,50 metros; no rumo SO - NE ainda com o lote nº. 10, com uma distância de 32,00 metros; e finalmente, segue pela margem direita do Córrego Jaçanã, até o ponto de partida desta descrição. Imóvel havido conforme Registro nº. 1, na Matrícula nº. 4.246, Livro 2 - Reg. Geral do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sarandi-PR. INCRA: 715.166.006.424-2. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF.: 0.434.222-4.

Apresentado Pessin
Elza Turone Pessin



SEGUNDA - Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Promitentes Vendedores prometem vender, ceder e transferir à Promissária Compradora e esta a lhes comprar o **LOTE DE TERRAS** sob nº. 9-D (NOVE-D), subdivisão do Lote nº. 09-Remanescente, com a área de 12,00 alqueires paulistas, situado na **GLEBA JAGUARUNA**, do Município e Comarca de Sarandi-PR., com as seguintes áreas - **Área livre para cultivo e/ou outra atividade de 9,60 alqueires paulistas**, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando no ponto nº. 01, segue confrontando com o lote nº. 10 no rumo NE 24°08' SO com 805,84 metros até o marco nº. 02, deste segue confrontando com o mesmo lote nº. 9-D no rumo NO 74°26' SE com 269,88 metros até o marco nº. 03, deste segue confrontando com os lotes nº. 9-A, 9-B e 9-C no rumo SO 15°36' NE com 428,38 metros até o marco nº. 04, deste segue confrontando com os lotes nº. 8-A-1 e 8-A no rumo SO 42°58' NE com 483,65 metros até o nº. 05, e finalmente deste segue confrontando com a área de reserva legal a restaurar no rumo SE 57°31' NO com 172,99 metros até o ponto de partida; e **Área de reserva legal de 2,40 alqueires paulistas**, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando no marco 01, segue confrontando com o lote nº. 10 no rumo NE - SO com 285,09 m até o marco 02, deste segue confrontando ainda com o lote n. 10 no rumo NE 24°08' SO com 359,91 m até o marco 03, deste segue confrontando com o lote nº. 9-D no rumo NO 57°31' SE com 172,99 m até o marco 04, deste segue confrontando com o lote nº. 08 no rumo SO 42°58' NE com 395,31 m até o marco 05, deste segue confrontando ainda com o lote nº. 08 no rumo SO - NE com 339,25 m até o marco 06, e finalmente deste segue por uma paralela de 30,00 m da margem esquerda do Córrego Jaçanã, até o marco 01, no ponto de partida, a ser destacado do lote mencionado na cláusula primeira, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS), que serão pagos da seguinte forma: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), neste ato, representado pelo Cheque nº. 005629-4 do Banco Bradesco S/A. - Ag. 3374-0 - Conta nº. 002361-2 de emissão de Empreiteira Pajoan Ltda., R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), com vencimento para o dia 11/08/2009, representado pelo Cheque nº. 005630-8 do Banco Bradesco S/A. - Ag. 3374-0 - Conta nº. 002361-2 de emissão de Empreiteira Pajoan Ltda., R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para o dia 25/09/2009, representado pelo Cheque nº. 005631-6 do Banco Bradesco S/A. - Ag. 3374-0 - Conta nº. 002361-2 de emissão de Empreiteira Pajoan Ltda., cuja quitação dos mesmos dar-se-á com suas respectivas compensações; e os restantes R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), representados por uma nota promissória de emissão da Outorgada Compradora, com vencimento para 15/06/2010.

TERCEIRA - Que, a presente venda é feita de forma **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, excluída que fica, expressamente a hipótese de arrependimento, mas no caso do negócio não se ultimar por culpa da promissária compradora, perderá os valores até então pagos, bem como o direito a indenização por melhoramentos ou benfeitorias introduzidos no imóvel, e se por culpa dos promitentes vendedores, deverão os mesmos devolver em dobro os valores até então recebidos bem como indenizá-la por melhoramentos e benfeitorias feitos no imóvel pela promissária compradora.

QUARTA - Que, em decorrência da presente transação, os Promitentes Vendedores transferem neste ato à Promissária Compradora, toda a posse e propriedade que nesta data possuem sobre o imóvel objeto deste contrato, para o fim de usá-lo e dele gozar livremente.



Assinado Des. J. M. Elza Luciane Bessin

QUINTA – Que, os Promitentes Vendedores se comprometem e se obrigam a entregar o imóvel objeto deste contrato livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, inclusive penhoras, arrestos, seqüestros, depósitos, turbação de terceiros e demais taxas e emolumentos pendentes até a presente data, inclusive ITR e CCIR, indispensáveis para outorga da escritura definitiva.

SEXTA – Os Promitentes Vendedores neste ato declaram para os fins previstos no Item II, subitem 8, letra “c” e subitem 8.3 da Ordem de Serviço 156, de 04/03/1997, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS – DOU de 10/03/97, que embora proprietários rurais, não possuem empregados, nem comercializam a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não se enquadrando, assim dentro das pessoas sujeitas a apresentação da CND-INSS, assumindo inteira responsabilidade, inclusive penal, por esta declaração.

SÉTIMA – Que, os Promitentes Vendedores neste ato declaram sob responsabilidade civil e criminal que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus incidentes sobre o mesmo.

OITAVA – Os Promitentes Vendedores e a Promissária Compradora neste ato declaram que estão cientes da necessidade de subdivisão do lote e reserva legal, pendente até a presente data, junto ao IAP e Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi-PR., antes da outorga da escritura definitiva à Promissária Compradora, ficando as despesas com a subdivisão do mesmo por conta da Promissária Compradora.

NONA – Que, os Promitente Vendedores neste ato se comprometem e se obrigam a assinar e outorgar a competente escritura de compra e venda a favor da ora Promissária Compradora ou a quem a mesma indicar, uma vez pagos da totalidade do preço convencionado na cláusula segunda deste instrumento, ficando as despesas com a documentação de aquisição por conta e responsabilidade da Promissária Compradora.

DÉCIMA - Os Promitentes Vendedores e a Promissária Compradora neste ato declaram expressamente sob responsabilidade civil e criminal que o imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e art. 50 da Lei n. 6.766/79.

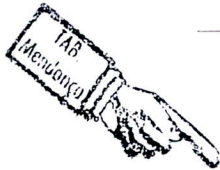
DÉCIMA PRIMEIRA – Que, este instrumento é extensivo às partes contratantes, seus herdeiros ou legais sucessores ao cumprimento do mesmo e fica eleito o foro da Comarca da localização do imóvel, para nele serem dirimidas as dúvidas advindas deste contrato.



Elza Lurane Pessin

E por assim estarem justos e contratados, mandaram digitar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e duas testemunhas presentes.-

Marialva-PR., 19 de Junho de 2009.


Aparecido Pessin
APARECIDO PESSIN


Elza Turone Pessin
ELZA TURONE PESSIN
Promitentes Vendedores


AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Carlos Antonio Cardoso
Promissária Compradora

TESTEMUNHAS:

DE NOTAS
CVZ02419

RECONHEÇO Por semelhança a(s) firme(s)
de *Aparecido Pessin*
de *Elza Turone Pessin*

.....
.....
.....

Em Test. de
4.9 de JUN 2009

[Signature]

Certifico e dou fe no presente
reconhecimento de firma foi realizado por
semelhança em virtude o(a) firmante(a)
estar impossibilitado(s) de assinar na
presença do notário e em virtude o(a)
Confite Item II, § 4º, do art. 1º da Lei

DE NOTAS
CVZ02419
SERVIÇO DE NOTAS
COMARCA DE MARIALVA
PR

RECONHEÇO Por semelhança a(s) firme(s)
de *Carlos Antonio*
de *Cardoso*

Em Test. de
4.9 de JUN 2009

Sinval Clementino de Mendonça
NOTÁRIO CPF 107 704 539 53



TABELA DE NOTAS
CVZ02424

Lei 13.228
FUNARPEN
SELO
COMARCA DE MARIALVA
PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador designado



MAT. N.º 007141

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº08-A-1 (oito "A" um), subdivisão do lote nº08-A, com a área de 34.941,73 metros quadrados, iguais a 3,494173 hectares, situado na GLEBA JAGUARUNA, deste Município e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: No rumo NO 14º03'SE com a Estrada com uma frente de 168,00 metros; No rumo SO 42º58'NE com o lote nº09-C e parte do lote nº09, com uma distância de 315,00 metros; No rumo SE 47º02'NO com o lote nº08-A, com uma distância de 115,34 metros; E, finalmente no rumo NE 49º00'SO com parte do lote nº08, com uma distância de 224,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIOS:** PASCHOALINO LACHI, agricultor, inscrito no CPF/MF. sob nº108.674.149-87, portador da CI. RG. nº598.105 SSP/PR., e sua mulher, ROSA SENHORINE LACHI, do lar, inscrita no CPF/MF. sob nº939.916.819-00, portadora da CI. RG. nº4.240.153-6 SSP/PR., brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº6.515/77, em data de 25/10/1958, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2/2.086, livro 02, desta Serventia. Dou fé, Sarandi, 10 de dezembro de 2003. Registrador Designado: *Odair Andreazzi*

Autorizado

Port. nº 09/00

R-1-7.141 (Protocolo nº10.959 de 10/12/2003). DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Outorgantes: Paschoalino Lachi e sua mulher, Rosa Senhorine Lachi, já qualificados. **Outorgado: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. **Título: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.** Escritura Pública de 09 de dezembro de 2003, lavrada às fls.048/049, do livro nº143-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. **Objeto:** o imóvel desta matrícula. **Valor:** R\$64.974,29 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), da seguinte forma: R\$6.497,51 pagos no ato, e os restantes R\$58.476,78 divididos em 09 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$6.497,42, vencendo-se a primeira no dia 10/01/2004 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **Condições:** Não Há. Consta na escritura que os outorgantes estão isentos da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito exp. pelo INSS. (FUNREJUS isento conforme artº32, XVII do Decreto Judiciário nº000251, datado de 19/08/1999, publicado no Diário da Justiça de 25/08/1999). **Emolumentos:** 4.312,00 V.R.C's. Dou fé. Sarandi, 10 de dezembro de 2003. Registrador Designado: *Odair Andreazzi*

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00

=segue no verso=



AV-2-7.141 (Protocolo nº17.667 de 26/11/2007). **QUITAÇÃO PAGAMENTO.** Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, em 21/11/2007, instruído com cópias autenticadas das Notas de Empenhos, **AVERBO**, para constar, a quitação da importância de R\$58.476,78 constante do R-1 desta matrícula. (FUNREJUS isento conforme item IX, do Artigo 32, do Decreto Judiciário nº000251 de 19/08/1999, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). **Emolumentos:** 630,00 V.R.C's. Dou fé. Sarandi, 26 de novembro de 2007. Registrador.

Odair Andreazzi
Autorizado

Port. nº 09/00

R-3-7.141 (Protocolo nº17.683 de 29/11/2007). **DAÇÃO EM PAGAMENTO.** Transmittente: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e fôro à Rua José Emiliano de Gusmão nº.565, nesta cidade. **Adquirente: EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.852.107/0001-20, com sede e foro à Rua Nossa Senhora das Graças, nº599, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itaquaquecetuba-SP. **Título: DAÇÃO EM PAGAMENTO.** Escritura Pública de 27 de novembro de 2007, lavrada às fls. nº038/041, do livro nº190-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. **Objeto:** o imóvel desta matrícula. **Valor:** R\$91.257,30 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos). **Condições:** NÃO HÁ. Consta do título que os transmitentes estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito CND., expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Guia do Imposto Inter-Vivos nº1107/2007, no valor de R\$2.553,80, recolhido em 28/11/2007 e FUNREJUS no valor de 255,38, recolhido em 27/11/2007). **Emolumentos:** 4.312,00 V.R.C's + Selo R\$2,00. Dou fé. Sarandi, 29 de novembro de 2007. Registrador.

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BÁSILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé.

Sarandi, 30 NOV 2007

- OFICIAL REGISTRADOR -

Odair Andreazzi

Autorizado

Port. nº 09/00





IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº09-C (nove "C"), subdivisão do lote nº09-Remanescente, com a área de 13.936,18 metros quadrados, iguais a 1,393618 hectares, situado na GLEBA JAGUARUNA, deste Município e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: No rumo NE 42º58'SO com o lote nº08-A, com uma distância de 262,00 metros; No rumo NO 75º24'SE com o lote nº09-A, com uma distância de 121,00 metros; E, finalmente no rumo SO 15º36'NE com o lote nº09-Remanescente, com uma distância de 230,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIOS:** APARECIDO PESSIN, lavrador, inscrito no CPF/MF. sob nº131.460.419-87, portador da CI. RG. nº978.772 SSP/PR., e sua mulher, ELZA TURONE PESSIN, do lar, inscrita no CPF/MF. sob nº007.826.169-41, portadora da CI. RG. nº6.454.965-0 SSP/PR., brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº6.515/77, em data de 29/09/1964, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-1/4.246, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 10 de dezembro de 2003. Registrador Designado:

R-1-7.144 (Protocolo nº10.961 de 10/12/2003). DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Outorgantes: Aparecido Pessin e sua mulher, Elza Turone Pessin, já qualificados. **Outorgado: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. **Título: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.** Escritura Pública de 09 de dezembro de 2003, lavrada às fls.045/047, do livro nº143-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. **Objeto:** o imóvel desta matrícula. Valor: R\$25.914,38 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), da seguinte forma: R\$2.591,51 pagos no ato, e os restantes R\$23.322,87 divididos em 09 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$2.591,43, vencendo-se a primeira no dia 10/01/2004 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **Condições:** Não Há. Consta na escritura que os outorgantes estão isentos da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito exp. pelo INSS. (FUNREJUS isento conforme artº32, XVII do Decreto Judiciário nº000251, datado de 19/08/1999, publicado no Diário da Justiça de 25/08/1999). **Emolumentos:** 4.312,00 V.R.C's. Dou fé. Sarandi, 10 de dezembro de 2003. Registrador Designado:

Odair Andreazz

Autorizado

Port. nº 09/00

AV-2-7.144 (Protocolo nº17.668 de 26/11/2007). QUITAÇÃO PAGAMENTO. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, em 21/



11/2007, instruído com cópias autenticadas das Notas de Empenhos, AVERBO, para constar, a quitação da importância de R\$23.322,87, constante do R-1 desta matrícula. (FUNREJUS isento conforme item IX, do Artigo 32, do Decreto Judiciário nº000251 de 19/08/1999, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Emolumentos: 630,00 V.R.C's. Dou fé. Sarandi, 26 de novembro de 2007. Registrador: *[Assinatura]* Odair Andreazzi

Autorizado
Port. nº 09/00

R-3-7.144 (Protocolo nº17.683 de 29/11/2007). DAÇÃO EM PAGAMENTO. Transmittente: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e fôro à Rua José Emiliano de Gusmão nº.565, nesta cidade. Adquirente: EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.852.107/0001-20, com sede e foro à Rua Nossa Senhora das Graças, nº599, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itaquaquecetuba-SP. Título: DAÇÃO EM PAGAMENTO. Escritura Pública de 27 de novembro de 2007, lavrada às fls. nº038/041, do livro nº190-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. Objeto: o imóvel desta matrícula. Valor: R\$36.432,81 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). Condições: NAO HÁ. Consta do título que os transmitentes estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND., expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Guia do Imposto Inter-Vivos nº1107/2007, no valor de R\$2.553,80, recolhido em 28/11/2007 e FUNREJUS no valor de 255,38, recolhido em 27/11/2007). Emolumentos: 3.449,60 V.R.C's + Selo: R\$2,00. Dou fé. Sarandi, 29 de novembro de 2007. Registrador:

[Assinatura] Odair Andreazzi

Autorizado
Port. nº 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIAR
SARANDI - PR
IMATRICULAÇÃO

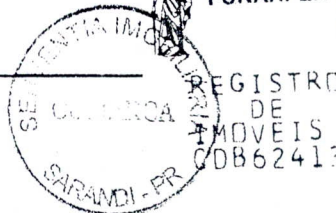
Certifico que a presente cópia é fiel e
produzida de forma original e autêntica nos
Ofícios Dou fé.
Sarandi, 30 NOV 2007

[Assinatura]
Odair Andreazzi

Autorizado
Port. nº 09/00

Lei. 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229 - FONE/FAX: (0xx44) 232-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER

CPF 151.665.709/87
Segundo Notário

APARECIDA MITIE MEYER

CPF 256.840.009/91
Juramentada

ISADORA PATRÍCIA MEYER

CPF 020.770.989-02
Juramentada

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
001	00000760	001

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
190-E	038	

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE FAZ:
MUNICIPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
A FAVOR DE
EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.

S/A/I/B/A/M todos quantos este público instrumento de escritura de Dação em Pagamento bastante virem, que aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27/11/2007), nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE PAGADOR, **MUNICIPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565 - Centro, na cidade de Sarandi, neste Estado, inscrito no CNPJ/ME. sob nº. 78.200.482/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 4.201.430-3/SSP/PR., inscrito no CPF/ME. sob nº. 468.642.299-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº. 2094 - Jd. Independência, na cidade de Sarandi, neste Estado, devidamente autorizado pela Lei nº. 1433/2007, de 05/10/2007 e que adiante vai transcrita na sua íntegra; e, de outro lado, como OUTORGADA CREDORA, **EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 599 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35214411566 em sessão de 06/05/1997 e Oitava Alteração de Contrato arquivada sob nº. 349.460/05-0 em sessão de 28/11/2005, inscrita no CNPJ/ME. sob nº. 01.852.107/0001-20, neste ato legalmente representada por seus Administradores, Sr. **CARLOS ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 9.521.768-X-SSP/SP., inscrito no CPF/ME. sob nº. 027.316.038-95, residente e domiciliado à Rua Vereador Jair Salvarani, nº. 452 - Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; e, Sr. **JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 9.521.778-2-SSP/SP., inscrito no CPF/ME. sob nº. 009.546.948-64, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº. 400 - Aptº. 152 - Cj. Residencial Irai, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato este último representado pelo primeiro, nos termos do instrumento procuratório lavrado no Registro Civil e Notarial do Distrito de Sabaúna, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, às fls. 257/259 do livro nº. 51 em 21/06/2007, cujo instrumento ora me foi exibido e ficará devidamente arquivado neste Ofício; os presentes pessoas capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, que esta subscreve, do que dou fé. E, pelo Outorgante Pagador, na forma acima mencionada, me foi dito que se constituiu devedor da Outorgada Credora da importância de **R\$ 127.690,11 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)**, por conta de créditos líquidos, certos e vencidos, junto aos cofres do Município, referentes ao pagamento contratual originário da Tomada de Preço nº. 100/2006; e que não lhe tendo sido possível solver essa obrigação, até a presente data, com pagamento em dinheiro, como havia prometido, de comum acordo com a Credora, o Outorgante Pagador, resolveu, fazer-lhe uma **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, o que agora faz por esta escritura, dos imóveis adiante descritos e confrontados, para pagamento da referida importância, correspondente ao débito, sendo os seguintes imóveis: 1) - **LOTE DE TERRAS sob nº. 08-A-1 (OITO "A" UM), subdivisão do lote nº. 08-A., com a área de 34.941,73 metros quadrados, iguais a 3,494173 hectares, situado na GLEBA JAGUARUNA, do Município e Comarca de SARANDI-PR.; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: No rumo NO 14903' SE com a Estrada com uma frente de 168,00 metros; No rumo SO 42958' NE com o lote nº. 09-C e parte do lote nº. 09, com uma distância de 315,00 metros; No rumo SE 47902' NO com o lote nº. 08-A., com uma distância de 115,34 metros; E, finalmente no rumo NE 49900' SO com parte do lote nº. 08, com uma distância de 224,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Imóvel este havido conforme Registro nº. 01, na matrícula nº. 7.141, livro 02 - Reg. Geral do Serviço Registral Imobiliário da Comarca**

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento embragado a parte
Dout. 44



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229 - FONE/FAX: (0xx44) 232-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER

CPF 151.665.709/87
Segundo Notário

APARECIDA MITIE MEYER

CPF 256.840.009/91
Juramentada

ISADORA PATRÍCIA MEYER

CPF 020.770.989-02
Juramentada

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00000760	002	190-E	039	

de Sarandi-PR. 2)- LOTE DE TERRAS sob nº. 09-C (NOVE "C"), subdivisão do lote nº. 09-Remanescente, com a área de 13.936,18 metros quadrados, iguais a 1,393618 hectares, situado na GLEBA JAGUARUNA, do Município e Comarca de SARANDI-PR.; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: No rumo NE 42º58' SO com o lote nº. 08-A., com uma distância de 262,00 metros; No rumo NO 75º24' SE com o lote nº. 09-A., com uma distância de 121,00 metros; E, finalmente no rumo SO 15º36' NE com o lote nº. 09-Remanescente, com uma distância de 230,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Imóvel este havido conforme registro nº. 01, na Matrícula nº. 7.144, livro 02 - Reg. Geral do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sarandi-PR. Estando os mesmos livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, ônus ou hipotecas, mesmo legais e de turbacção de terceiros. Que desde já cede e transfere à ora Outorgada Credora EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., já identificada, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre os imóveis acima descritos e caracterizados vinha exercendo, para que deles possa usar, gozar e dispor livremente como seus que são de hoje em diante e por força desta escritura. Que o Outorgante Pagador se obriga a fazer a presente DAÇÃO EM PAGAMENTO sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direitos, na forma da Lei. Pelo Outorgante Pagador, me foi dito ainda que declara sob a responsabilidade civil e criminal que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais relativos aos imóveis objetos da presente escritura. Para fins e efeitos fiscais os imóveis objetos da presente foram avaliados respectivamente em R\$ 91.257,30 (NOVENTA E HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) e R\$ 36.432,81 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E HUM CENTAVOS). Pela Outorgada Credora EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., na forma já mencionada, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos e dizeres e que dá ao Outorgante Pagador MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, plena e geral quitação da referida importância de R\$ 127.690,11 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), da qual, era Credora. Para a lavratura da presente escritura, foram-me apresentados os seguintes documentos: 1)- LEI Nº. 1433/2007. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar destinação à área de terras pertencente ao Poder Público, na forma que especifica: A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar destinação às áreas de terras pertencente ao Poder Público, localizadas na Gleba Jaguaruna, Lotes 08-A-1 e lote 9-C, tendo como acesso principal a estrada Aquidaban, possuindo as respectivamente áreas de 34.941,73 m² e 13.936,18 m²., com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Lote 08-A-1: No rumo NO 14º03' SE com uma frente de 168,00 metros no rumo SO 42º58' NE o lote nº. 09-C e parte do lote 09, com uma distância de 315,00 metros; No rumo SE 47º02' NO com o lote nº. 08-A., com uma distância de 115,34 metros; E, finalmente no rumo NE 49º00' SO com parte do lote nº. 08 com uma distância de 224,00 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro. Lote 09-C: No rumo NE 42º58' SO com o lote nº. 08-A., com uma distância de 262,00 metros; No rumo NO 75º24' SE com o lote nº. 09-A., com uma distância de 121,00 metros; E, finalmente no rumo SO 15º36' NE com o lote nº. 09-Remanescente, com uma distância de 230,35 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro. Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º. foram avaliados pelo valor total de R\$ 127.690,11 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), conforme laudo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar dação em pagamento acumulada com alienação dos imóveis, descritos no art. 1º desta Lei, pertencente ao patrimônio municipal a favor da empresa Empreiteira Pajoan Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 01.852.107/0001-20, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 599, Pinheirinho, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. Art. 4º - O valor da avaliação será pago da seguinte forma: a - R\$ 127.690,11 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), a título de dação em pagamento por conta de créditos líquidos,

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento obrigatoriamente



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229 - FONE/FAX: (0xx44) 232-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER

APARECIDA MITIE MEYER

ISADORA PATRÍCIA MEYER

CPF 151.665.709-87
Segundo Notário

CPF 256.840.009-91
Juramentada

CPF 020.770.989-02
Juramentada

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00000760	003	190-E	040	

certos e vencidos, junto aos cofres do Município, referentes ao pagamento contratual originário da Tomada de Preço nº. 100/2006. b - R\$ 14.451,39 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a serem pagos com recursos financeiros próprios do Município ao credor-comprador. Art. 5º - Com a dação em pagamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensada de concorrência pública, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei. Art. 6º - A presente Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com o credor-comprador quanto à destinação das áreas ora objeto de dação em pagamento, a utilização da Licença de Instalação sob nº. 3896, junto ao Instituto Ambiental do Paraná, quanto à operação da atual área e a destinação dos resíduos domiciliares. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário. Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Faço Municipal, 05 de outubro de 2007. (a.) Aparecido Farias Spada - Prefeito Municipal. II)- Prefeitura do Município de Sarandi-PR. - Contribuinte: Empreiteira Fajolan Ltda - CNPJ nº. 01.852.107/0001-20 - Imposto de Transmissão Inter-Vivos do imóvel objeto desta escritura, pago conforme Guia nº. 1107/2007, no valor de R\$ 2.553,80 - 2% sobre o valor de R\$ 127.690,11 e devidamente autenticada mecanicamente. III)- Certidões Negativas expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sarandi-PR., sob nºs. 1580/2007 e 1579/2007, nas quais certifica que não existem quaisquer ônus reais ou hipotecas, inclusive registro de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os imóveis objetos deste instrumento, em nome de Município de Sarandi - Estado do Paraná. IIII)- Certidões expedidas pelo Distribuidor e Anexos da Comarca de Sarandi-PR., datadas de 08/11/2007, nas quais certifica que dos livros do Ofício do Depositário Público, deles não consta nenhum registro de PENHORA, ARRESTO, SEQUESTRO e DEPÓSITO em andamento referente ao imóveis objetos do presente instrumento, naquela Comarca contra Município de Sarandi - Estado do Paraná - CNPJ/MF. 78.200.482/0001-10, desde 02/12/96 (data da instalação da Serventia). IV)- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná sob nº. 3700756-95, datada de 22/11/2007, fornecida para o CNPJ. 78.200.482/0001-10 em nome de Prefeitura do Município de Sarandi. v)- Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais da Justiça Federal da 4ª. Região, sob nº. 641bcb4cfff6699dbb1fde2f3c43218a, emitida em 23/11/2007 às 07/20 horas, na qual certifica que nada consta em nome de Município de Sarandi - Estado do Paraná - CNPJ. 78.200.482/0001-10, nas Seções Judiciárias Federais do Paraná até 23/11/2007 às 00:30; Rio Grande do Sul até 23/11/2007 às 00:05 e Santa Catarina até 22/11/2007 às 20:00 horas. VI)- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pela Receita Federal do Brasil sob nº. 152162007-14023050, emitida em 20/09/2007, em nome de Município de Sarandi - Prefeitura Municipal - CNPJ. 78.200.482/0001-10, com validade até 18/03/2008. A Outorgada Credora neste ato dispensa a apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por todos os débitos provenientes desta dispensa, que porventura houverem, e ainda, das demais certidões, conforme faculta o art. 1º., parágrafo 2º. do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, Lei nº. 7.433 de 18/12/1985, e Item 16.2.8 do Código de Normas (Provimento nº. 60 de 06/01/2005), exp. pela Corregedoria da Justiça deste Estado, isentando este Ofício de quaisquer responsabilidades. A Declaração Sobre Operação Imobiliária, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº. 473, de 23/11/2004, será enviada, dentro do prazo legal, à Repartição competente da Receita Federal. Por todos os contratantes foi dito mais que, requerem e autorizam o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos que se tornarem indispensáveis à perfeita regularização deste título. FUNREJUS - Guia nº. 198/07000530-1, no valor de R\$ 255,38, recolhida em 27/11/2007. A escritura protocolada aos 27/11/2007. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, foi achada em tudo conforme, aceitam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de tes-

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue a parte
Dou 4.



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229 - FONE/FAX: (0xx44) 232-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER

CPF 151.665.709/87
Segundo Notário

APARECIDA MITIE MEYER

CPF 256.840.009/91
Juramentada

ISADORA PATRÍCIA MEYER

CPF 020.770.989-02
Juramentada

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00000760	004	190-E	041	

temunhas instrumentárias conforme o Código de Normas da Corregedoria de Justiça deste Estado. (Capítulo 11 - Seção 2, Item 11.2.18). Emolp. 4.972,000 VRC = R\$ 522,06 - Selo de Autenticidade = R\$ 0,35. Ferante mim, Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER Segundo Tabelião que a subscrevo e assino. -XX (a.) 01-APARECIDO FARIAS SPADA 02-CARLOS ANTONIO CARDOSO 03-JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO*** Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade.

ALOISIO VIEIRA MEYER
2º Tabelião

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229
Fone/Fax (44) 232-1173
M. A. FUNARPEN

TABELIONAT
DE
NOTAS.
CAV97884

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO	
COMARCA DE SARANDI - PR	
Apostado n.º data sob n.º 17.683 no protocolo 1.	Reg. Sob. n.º 03 na matrícula n.º 7.144 do L.º 2 - Reg. Geral.
SARANDI, 29 NOV 2007	
- OFICIAL REGISTRADOR -	

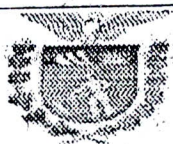
Odair Andreazzi
Autorizado
Port. n.º 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO	
COMARCA DE SARANDI - PR	
Apostado n.º data sob n.º 17.683 no protocolo 1.	Reg. Sob. n.º 03 na matrícula n.º 7.144 do L.º 2 - Reg. Geral.
SARANDI, 29 NOV 2007	
- OFICIAL REGISTRADOR -	

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. n.º 09/00

REGISTRO
DE
IMOVEIS
CDB623





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 27210

Validade 12/02/2011

Protocolo 77463178

01 CONTROLE

Autorização nº
27210

Validade
12 Meses

Protocolo SPI de origem
77463178

Autorização Ambiental para Atividade de:

RECEBIMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II A, E CLASSE II B, de GRANDES GERADORES

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
08738827000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

AMBIENTAL SUL BRASIL

Endereço
LOTE 8-A-1/09C

Bairro
ZONA RURAL

Município
Sarandi

UF
PR

Cep
87111230

Telefone
(44)327-48000

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Endereço
LOTE 8-A-1/09C

Bairro
ZONA RURAL

Município
Sarandi

UF
PR

Cep
87111230

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

A presente Autorização foi emitida de acordo com o que estabelece o Art. 2º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008, e autoriza o recebimento de 30 t/da de resíduos sólidos de grandes geradores de Sarandi e da região metropolitana de Maringá, em caráter emergencial, por um prazo de no máximo de 12 meses, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental:

As ampliações ou alterações nas quantidades ou nos tipos de resíduos a serem dispostos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

A operação do aterro sanitário deverá seguir ao estabelecido em Projeto e na Licença de Operação nº 17.573, principalmente no tocante a compactação, recobrimento, inspeção, controle tecnológico e tratamento de líquidos percolados, sendo proibido a recirculação de chorume gerado.

A presente autorização ambiental foi expedida em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Art. 26 da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008; poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

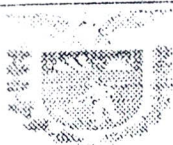
A concessão desta Autorização Ambiental não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da

Impressa: 17/02/2010 14:44:22

Página: 1 de 2



000013



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 27210

Validade 12/02/2011

Protocolo 77463178

modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n.º 6.514/08.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

Não será permitido o recebimento de resíduos sólidos industriais de qualquer classe, resíduos de serviços de saúde, resíduos com presença de agentes patogênicos e resíduos sólidos da construção civil.

Apresentar relatório do monitoramento de águas subterrâneas e superficiais e efluentes com no mínimo as seguintes informações:

" Croqui em escala compatível, com informações de localização dos pontos monitorados, Córrego Jaçanã, e fluxo das águas subterrâneas;

" Resultados analíticos dos poços de monitoramento de águas subterrâneas e de pelo menos 3 (três) pontos no Córrego Jaçanã (montante, local de do aterro e jusante) com frequência semestral devendo ser interpretados e integrados (gráficos e comparação com valores orientadores), de modo a demonstrar a evolução da qualidade obtida para as águas subterrâneas e superficiais.

" Métodos de análise utilizados para determinação dos parâmetros monitorados.

" Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou profissionais que subscreverem o Relatório.

Apresentar Relatório mensal de controle da recebimento de resíduos, contendo: identificação do gerador, quantidade de resíduos e data de recebimento.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CCR apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

CONDICIONANTES DE ATIVIDADE POLUIDORA:

Não poderá ocorrer lançamento de efluentes do aterro ao corpo receptor, devendo os mesmos ser direcionados para tratamento em ETE devidamente licenciada pelo IAP.

Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 054/06.

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Maringá, 12 de fevereiro de 2010

Carimbo e assinatura do representante do IAP

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

HARRY LUIZ AYLLA TELES
Diretor de Controle de Recursos Ambientais

SERVICO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR -
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente foi publicado em cópia fiel e autêntica do que me foi apresentado e do original.

DCJ34369

NOTAS DE

DE

DE

DE

DE

1 JUN 2010

Página: 2 de 2

Impressa: 17/02/2010 14:44:22





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 3896

Validade 11/12/2010

Protocolo 73901529

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 73901529, expede a presente Licença de Operação à;

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AMBIENTAL SUL BRASIL-CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08738827000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

LOTE 8-A-1/09C

Bairro

ZONA RURAL

Município

Sarandi

UF

PR

Cep

87111230

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Aterro Sanitário

Tipo de empreendimento/atividade

TERRO SANITÁRIO- Capacidade de 1032 ton/mês

Endereço

Estrada Aquidaban, Lotes 8-A-1 /09-C

Bairro

Cep

87111230

Município

Sarandi

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Marialva

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

-A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº 37/97-CONAMA e 2º Inciso V da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008.

-Este empreendimento e atividade, necessitarão de Renovação Licença de Operação.

-A presente área para uso como aterro sanitário foi licenciada para o recebimento dos resíduos sólidos gerados no Município de Sarandi.

-Após o término de vida útil de cada célula (vala), a mesma deverá ser recoberta com uma camada de 0,60m de terra, em seguida impermeabilização com PVC 1,0mm e mais uma camada de terra, de no mínimo 0,40m, colocação de drenos de gases, para após iniciar o processo de recuperação;

- Manter a segurança da área destinada ao aterro Sanitário, ficando proibida a entrada de pessoas estranhas, animais e catadores;

-É expressamente proibida a destinação final no aterro sanitário de Resíduos Classe I- Industriais, Resíduos Classe II - 2B - Construção Civil, Pneus e resíduos de Serviço de Saúde;

- O sistema de tratamento de líquidos percolados (chorume) apresentado, deverá conter recirculação de 100% do efluente, com a utilização de uma moto bomba, mantendo-se em processo de circuito fechado;

-As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008 em seu Artigo 73º, ensejará novos licenciamentos, prévio e de instalação e operação, para a parte ampliada ou alterada.

-A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

Impressa: 10/02/2010 11:10:42



Paulino H. Mexia
CHEFE REGIONAL
CREA Nº 20.031-D

Página: 1 de 2

000012



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 3896

Validade 11/12/2010

Protocolo 73901529

- A presente Licença de Operação foi expedida em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 e Art. 26 da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008; poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.

- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTD apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Maringá, 11 de dezembro de 2008

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulino W. Mexia

CHEFE REGIONAL

CREA Nº 20.031-D

Impressa: 10/02/2010 11:10:42

Página: 2 de 2



000011